



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0111.7/2018

“Institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.”

Autor: Deputado Cesar Valduga

Relator: Deputado Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do deputado Cesar Valduga, que institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de abril, no Estado de Santa Catarina.

Da Justificativa do Autor à proposição legislativa (fls. 03/04), extrai-se o que segue:

[...]

O Brasil é a quarta nação do mundo que mais registra acidentes durante atividades laborais, atrás apenas da China, Índia e Indonésia.

[...]

A análise de taxas de mortalidade por macrorregião em SC mostra que o risco de morte por acidente de trabalho no Meio Oeste (10,1 mortes para cada grupo de 100 mil trabalhadores) é três vezes maior do que na Grande Florianópolis (3,6 mortes para cada grupo de 100 mil trabalhadores). Os dados foram extraídos da declaração de óbitos.

Outro dado preocupante é do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Brasil (DATASUS). Revela que neste período Santa Catarina liderou a média de taxas de mortalidade por acidentes de trabalho do Sul do Brasil, sendo o risco de morrer trabalhando de 7 mortes a cada grupo de 100 mil trabalhadores. No Paraná, a taxa média foi de 6,5/100.000, e no Rio Grande do Sul, foi de 3,8/100.000.

[...]

O dia 28 de Abril é lembrado em várias partes do mundo como o Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho. A data, criada por confederações internacionais de trabalhadores, foi escolhida em razão do acidente com morte de 78 trabalhadores em um mina no estado da Virgínia, Estados Unidos da América. No Brasil, essa data foi assumida oficialmente e, desde 2003, tem sido marcada por manifestações e debates organizados intersetorialmente, com participação de representações dos trabalhadores, de órgãos públicos e outras, visando aprofundar a reflexão e extratégias



de enfrentamento da grave situação de saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, especialmente da ocorrência de acidentes e mortes no trabalho.

[...]

Por isso entendemos importante instituir no Calendário Oficial do Estado de uma data para reflexão sobre medidas de segurança e saúde dos trabalhadores e trabalhadoras e na propagação de uma cultura prevencionista no ambiente de trabalho.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição, quanto à constitucionalidade sob o prisma formal, observo que a matéria (i) pode ser legislada em âmbito estadual; (ii) vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; e (iii) não está arrolada entre aquelas matérias cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou dos órgãos constitucionalmente dotados de autonomia administrativa.

Referentemente à constitucionalidade sob o foco material, a proposição, a meu ver, não discrepa do ordem constitucional vigente.

No que tange aos demais aspectos a serem observados na análise da matéria nesta Comissão, julgo não haver nenhum empecilho à continuidade da tramitação do feito.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 111.7/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch
Relator